Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2087/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7521/2018
PROTOCOLO	: 1903360
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO APARECIDO LINS
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são regulares ao demonstrar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo daqueles não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia, consubstanciados no **Relatório de Auditoria** nº 16/2018, abrangendo o **exercício de 2017**, tendo como ordenador de despesas à época o **Sr. Francisco Aparecido Lins**, uma vez que o exame dos atos evidencia a **conformidade** com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente e: pelo **arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia/MS, FUNDEB, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação à época, Senhor Francisco Aparecido Lins, trabalho que resultou no Relatório de Auditoria nº 16/2018, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, realizado por amostragem, a equipe concluiu que "não foi detectado impropriedade merecedora de destaque" (peça 2). Em sua análise de encerramento, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se com o mesmo posicionamento, pugnando pela extinção e consequente arquivamento do processo (peça 4).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 8786/2019, corroborando o entendimento do Relatório de Auditoria nº 16/2018, fs. 04/108, e da Análise Ana nº 24.211/2018, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, e opinando pelo arquivamento do processo (peça 5).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, "a", da Resolução n° 76/2013, vigente à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre a regularidade das contas analisadas.

No processo em tela, verifica-se que o Relatório de Auditoria nº 16/2018 não apontou qualquer falha relevante, o que, *a contrário sensu*, leva inevitavelmente à conclusão de que os atos administrativos analisados foram pautados pela legalidade e regularidade.

Assim, há que se aquiescer a análise do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas pelo arquivamento do processo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia/MS, FUNDEB, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 16/2018, abrangendo o exercício de 2017, tendo como ordenador de despesas à época o Senhor Francisco Aparecido Lins, CPF nº 970.382.108-15, uma vez que o exame dos atos, realizados por meio de amostragem, consignado na reanálise ANA – 2ICE –24211/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos do art. 173, IV, da Resolução n° 76/2013;

2- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c os art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018;

3- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, após trânsito em julgado, conforme estabelece o art. 194, II, da Resolução n° 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator pela regularidade dos procedimentos administrativos, com o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

GAB.JRA
SETAC.APT /dssm